



Assinado eletronicamente por CLEBER GOMES DE OLIVEIRA, em 12/09/2024 às 08:27:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024019191070-04. Fl: 1/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Criminal de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - 7932793400

Normal



202488507366

PROCESSO: 201488500037 (Eletrônico) 201388590621
NÚMERO ÚNICO: 0008352-24.2014.8.25.0053
NATUREZA: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: AUTORIDADE POLICIAL
RÉU: RODRIGO DUTRA MELO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, atendendo a pedido de pessoa interessada que, após consultas realizadas no Sistema de Controle Processual desta Vara, verificou-se constar o processo supra citado, com situação processual atual descrita abaixo.

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 21/01/2014
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00 (não se aplica)

REQUERENTE: Pessoa física
RODRIGO DUTRA MELO, CPF nº 006.063.691-20, RG nº CPF, endereço: Av. PEDRO LUDOVICO, 666, CENTRO ANAPOLIS/GO

REQUERIDO: Pessoa física
RODRIGO DUTRA MELO, CPF nº 006.063.691-20, RG nº CPF, endereço: Av. PEDRO LUDOVICO, 666, CENTRO ANAPOLIS/GO

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Ação penalque consta no sistema deste Tribunal o registro de Ação Penal, tombado sob o nº 201488500037, distribuído em 21 /01/2014, decorrente de fato ocorrido em 16/08/2013, pela suposta prática do crime previsto no artigo art. 168, parágrafo único, inciso III, Posteriormente, o Órgão Acusador aditou a denúncia para incluir a imputação do crime descrito no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.176/91 na forma do art. 70 do Código Penal, estando o processo Julgado e arquivado desde 8/08/2024, em razão do JULGAMENTO IMPROCEDENTE da pretensão punitiva, ABSOLVENDO o acusado, com fulcro no art. 386, V e VII do CPP.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Trata-se de Ação penalque consta no sistema deste Tribunal o registro de Ação Penal, tombado sob o nº 201488500037, distribuído em 21 /01/2014, decorrente de fato ocorrido em 16/08/2013, pela suposta prática do crime previsto no artigo art. 168, parágrafo único, inciso III, Posteriormente, o Órgão Acusador aditou a denúncia para incluir a imputação do crime descrito no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.176/91 na forma do art. 70 do Código Penal, estando o processo Julgado e arquivado desde 8/08/2024, em razão do JULGAMENTO IMPROCEDENTE da pretensão punitiva, ABSOLVENDO o acusado, com fulcro no art. 386, V e VII do CPP.

Parte interessada beneficiada pela gratuidade judicial: Sim
O referido é verdade e dou fé.

[TM4287, MD189]

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER GOMES DE OLIVEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria /Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Criminal de Socorro**, em 12/09/2024, às 08:27:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024019191070-04**.



Assinado eletronicamente por CLEBER GOMES DE OLIVEIRA, em 12/09/2024 às 08:27:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024019191070-04. Fl: 2/2
